



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 178 /2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Araguari publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização.

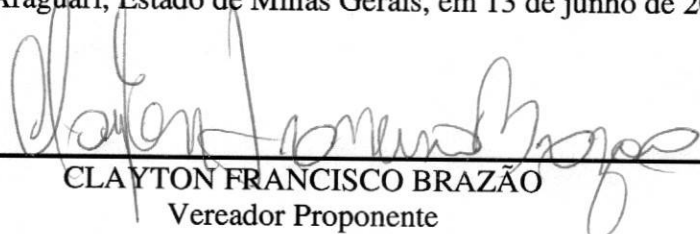
Art. 2º- A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, entre outros, com as seguintes informações: I -o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por: a) estacionamento rotativo; b) radares; c) agentes de trânsito; II — o valor total lançado no mês; III — o valor total arrecadado no mês;

Art.3º- Além das informações previstas no art. 2º, a publicação deverá conter informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2023.


CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente

 Stan.

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro prevê, em seu art. 320, que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Desta forma, notadamente com o advento da Lei de Acesso à Informação, deve o munícipe Araguaiano ter direito de conhecer qual a destinação dos recursos arrecadados com as multas, até mesmo para, juntamente com o Poder Legislativo, fiscalizar a correta e adequada utilização de tais recursos.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de oferecer ao poder público municipal mais uma ferramenta para tratar com o cidadão de maneira clara e transparente, demonstrando, em sua página oficial, qual a destinação dos recursos advindos das multas de trânsito, cujas infrações tenham ocorrido no âmbito do município.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que, com a aprovação deste projeto, possamos caminhar sempre a passos téticos rumo a uma administração pública transparente e efetiva, visando sempre a melhoria de nossa cidade e o bem estar do cidadão .

Dada à importância inequívoca da matéria, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei que trará grandes benefícios para toda população de Araguaari.

Araguari, 13 de junho de 2023.


Clayton Francisco Brazão
Vereador

Slau.